

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:

Setor Técnico

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Bianca Pessoa Bragança

Matrícula: 200114

CONTATOS:

Telefone: (31) 9 9377-1882

E-mail: engenharia@corsab.mg.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um britador e de uma balança para veículos de carga, pertencentes ao Aterro Sanitário do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, localizado no município de João Monlevade/MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de um britador (modelo BRM-5030 fixo) e de uma balança para veículos de carga (modelo rodoviária Saturno SBR-140, com capacidade máxima de 30 toneladas e mínima de 60 Kg), visando garantir a continuidade operacional, a segurança, a confiabilidade e o adequado desempenho dos serviços prestados pelo CORSAB no Aterro Sanitário;

1.2.2. O objeto de contratação será dividido em 2 (dois) lotes, sendo:



I. LOTE 1 - Manutenção preventiva e corretiva do britador (modelo BRM-5030 fixo):

- a) Executar serviços de manutenção preventiva, consistindo em inspeções periódicas, ajustes, regulagens, reapertos, verificações de componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos, bem como outras intervenções necessárias à preservação das condições normais de funcionamento do equipamento;
- b) Executar serviços de manutenção corretiva, de forma eventual e sob demanda, destinados à identificação, diagnóstico e correção de falhas, defeitos ou quebras, incluindo desmontagens, substituições, regulagens e remontagens necessárias para o restabelecimento pleno da operação;
- c) Realizar os serviços por profissionais qualificados, utilizando ferramentas adequadas e observando as recomendações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia e manutenção industrial;
- d) Elaborar relatórios técnicos contendo descrição dos serviços executados, horas trabalhadas, peças eventualmente substituídas (quando aplicável) e recomendações técnicas.

II. LOTE 2 - Manutenção preventiva e corretiva da balança para veículos de carga (modelo rodoviária Saturno SBR-140, com capacidade máxima de 30 toneladas e mínima de 60 Kg):

- a) Executar serviços de manutenção preventiva periódica, abrangendo inspeções gerais, verificações de funcionamento, ajustes, limpeza técnica, checagem de células de carga, cabos, indicadores, estrutura civil associada e demais componentes do sistema de pesagem;
- b) Executar serviços de manutenção corretiva, quando necessário, para correção de falhas operacionais ou defeitos que comprometam a precisão, confiabilidade ou funcionamento da balança;
- c) Garantir que os serviços sejam realizados de modo a preservar a confiabilidade metrológica do equipamento, observadas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis;
- d) Emitir relatório técnico ao final de cada intervenção, descrevendo as atividades



realizadas, condições encontradas e orientações para operação e conservação.

1.2.2. Da prestação de serviços: Para ambos os lotes, deverá incluir o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e procedimentos técnicos, conforme condições, quantidades, periodicidade e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus Anexos, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional, confiabilidade metrológica, segurança, desempenho e vida útil dos equipamentos;

1.2.3. Da vigência: O contrato de ambos os lotes terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de suas assinaturas, podendo os serviços serem executados ao longo de todo o período contratual, conforme demanda da Administração;

1.2.4. Dos quantitativos e limites de execução: Para cada lote, fica estabelecido o limite máximo de até 200 (duzentas) horas de serviços de manutenção, considerando, de forma conjunta, as manutenções preventivas e corretivas, ao longo de toda a vigência contratual. O quantitativo de horas indicado representa um limite máximo estimado, não se constituindo obrigação de execução integral, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, conforme solicitações formais e medições aprovadas pela fiscalização contratual;

1.2.5. Das manutenções preventivas: As manutenções preventivas deverão ser realizadas com periodicidade trimestral, ou seja, a cada 90 (noventa) dias, durante a vigência de cada contrato. Considerando o prazo contratual de 12 (doze) meses, estima-se a realização de 04 (quatro) manutenções preventivas por equipamento, por lote, ao longo do período contratual, podendo este quantitativo sofrer ajustes em função da ocorrência de manutenções corretivas, conforme disposto no próximo item;

1.2.6. Das manutenções corretivas: As manutenções corretivas serão executadas de forma eventual e sob demanda, sempre que identificada a necessidade de



intervenção para correção de falhas ou defeitos nos equipamentos. As intervenções corretivas poderão ocorrer nos intervalos entre as manutenções preventivas, observando-se que, uma vez realizada uma manutenção corretiva, o prazo para a próxima manutenção preventiva será reiniciado, passando a ser contado novamente o período de 90 (noventa) dias a partir da data de conclusão da manutenção corretiva. As horas despendidas nas manutenções corretivas serão contabilizadas dentro do limite máximo de 200 (duzentas) horas estabelecido para cada lote.

1.3. NATUREZA

Conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram definidos por estimativa de horas técnicas, conforme históricos operacionais, considerando o período de vigência contratual de 12 (doze) meses para cada lote.

1.5. EXCLUSIVIDADE ME – MICROEMPRESA/ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☒ Não

☐ Sim

1.6. SERVIÇO CONTÍNUO

☐ Sim

☒ Não se trata de serviço ou não se trata de serviço contínuo

1.7. REGIME DE EXECUÇÃO/REGIME DE FORNECIMENTO

1.7.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, aplicado individualmente a cada lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O valor contratado para cada lote corresponderá a um montante global, previamente definido,



abrangendo todas as manutenções preventivas e corretivas previstas durante a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.7.2. A medição dos serviços será realizada por meio de número de horas trabalhadas, tanto para manutenção preventiva quanto para corretiva. Tal modelo confere previsibilidade orçamentária à Administração, simplifica o controle contratual e garante a disponibilidade contínua dos serviços especializados necessários à manutenção dos equipamentos.

1.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL. Este critério possibilita inúmeras vantagens, como: Eficiência econômica, transparência e simplicidade, competitividade, redução de riscos de superfaturamento, praticidade e celeridade no processo de contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar a continuidade operacional, a confiabilidade dos processos de beneficiamento e pesagem de resíduos, bem como para prevenir falhas que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, a integridade dos equipamentos e o cumprimento das obrigações legais e ambientais do CORSAB. O britador é equipamento essencial para a redução volumétrica dos resíduos da construção civil, enquanto a balança rodoviária é fundamental para o controle quantitativo dos resíduos recebidos. A ausência de manutenção adequada pode resultar em paralisações, perdas operacionais, riscos à segurança e inconsistências nos dados de controle.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades operacionais desenvolvidas no Aterro Sanitário do CORSAB, notadamente aquelas relacionadas ao beneficiamento e controle quantitativo dos resíduos sólidos recebidos na unidade.



- a) O britador (modelo BRM-5030 fixo) e a balança rodoviária (modelo Saturno SBR-140) constituem equipamentos essenciais e estratégicos para a operação do Aterro Sanitário, sendo o primeiro, responsável pela redução volumétrica e beneficiamento dos resíduos da construção civil, e o segundo, indispensável ao controle de entrada e saída de cargas, além da confiabilidade dos dados operacionais e gerenciais;
- b) A indisponibilidade ou funcionamento inadequado desses equipamentos compromete diretamente a prestação do serviço público, podendo ocasionar paralisações operacionais, riscos à segurança dos trabalhadores, inconsistências nos registros de pesagem e prejuízos à gestão ambiental.

3.2. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da inexistência de equipe técnica própria com capacitação específica para a execução das manutenções preventivas e corretivas exigidas, especialmente no caso do britador, cujas intervenções devem observar rigorosamente os procedimentos, periodicidades e critérios técnicos estabelecidos nos manuais do fabricante, sob pena de perda de garantia e redução da vida útil do equipamento;

3.3. A escolha da modalidade de licitação e do critério de julgamento atende ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, permitindo julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público;

3.4. A contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, constituindo medida indispensável para a preservação do patrimônio público, a mitigação de riscos operacionais e a garantia da regularidade das atividades do Aterro Sanitário, atendendo plenamente ao interesse público e às finalidades institucionais do CORSAB.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar,



apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, a contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a preservação dos equipamentos e a continuidade das atividades do Aterro Sanitário do CORSAB, e ainda:

- I. Possuir capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços, comprovada por meio de experiência prévia na execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos similares aos objetos de cada lote, especialmente balanças rodoviárias e equipamentos de britagem.
- I. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais qualificados, com conhecimento técnico comprovado e aptos a realizar intervenções mecânicas, elétricas e eletrônicas conforme as características dos equipamentos.
- II. Para o Lote 01, a contratada deverá atender ao requisito de executar todas as manutenções preventivas e corretivas em estrita conformidade com os manuais de operação e manutenção do fabricante, os quais integram o processo de contratação. As intervenções deverão respeitar os intervalos de tempo e de horas de operação, os procedimentos técnicos e os cuidados operacionais definidos pelo fabricante, de forma a preservar o desempenho, a segurança e a garantia do equipamento;
- III. Para o Lote 02, a contratada deverá atender ao requisito de realizar manutenções preventivas trimestrais obrigatórias, bem como manutenções corretivas sempre que demandadas, assegurando a confiabilidade das medições, a integridade dos componentes e a adequada calibração do sistema de pesagem. Os procedimentos deverão observar parâmetros técnicos compatíveis com o modelo Saturno SBR-140 e boas práticas aplicáveis a sistemas de pesagem rodoviária;



- IV. A execução dos serviços deverá ocorrer *in loco*, nas dependências do Aterro Sanitário do CORSAB, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais auxiliares e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo à Administração o fornecimento de recursos dessa natureza;
- V. A contratada deverá observar, como requisito essencial, o cumprimento das normas de segurança do trabalho, incluindo aquelas relativas à proteção dos trabalhadores, ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e à sinalização das áreas de intervenção, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços;
- VI. Como requisito de controle e rastreabilidade, a contratada deverá apresentar relatórios técnicos detalhados após cada intervenção preventiva ou corretiva, contendo a identificação do equipamento, a descrição dos serviços executados, as condições encontradas, as peças substituídas (quando houver), as recomendações técnicas, mão de obra envolvida, data da execução e número de horas trabalhadas, os quais servirão de base para a fiscalização, medição e pagamento dos serviços.
- VII. A contratação deverá permitir a execução independente por lote, podendo cada lote ser adjudicado a fornecedor distinto, sem prejuízo à gestão contratual, devendo a empresa contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento, os padrões de qualidade exigidos e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados mediante solicitação formal do CORSAB, com prazos definidos para atendimento, realização de manutenção no local de instalação dos equipamentos, testes finais e apresentação de relatório técnico detalhado.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021);
- II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021;
- IV. O fiscal do contrato deverá verificar a entrega pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação necessária à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011;
- V. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- VII. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do certame, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



correspondente;

- VIII. O licitante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021);
- IX. O licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder público (art. 120, Lei nº 14.133/2021);
- X. Somente o licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021);
- XI. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021);
- XII. A fiscal do contrato será a servidora:
- a) Bianca Pessoa Bragança, matrícula 200112, e-mail: engenharia@corsab.mg.gov.br.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- I. Os serviços serão medidos por horas efetivamente executadas, tanto para as manutenções preventivas quanto para as manutenções corretivas, individualmente por lote, respeitado o limite máximo de 200 (duzentas) horas por lote durante toda a vigência contratual;
- II. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Contratante, contendo a identificação do equipamento, o tipo de manutenção (preventiva ou corretiva) e o período de execução autorizado;
- III. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, por intervenção, contendo, no mínimo:



- a) Identificação do lote e do equipamento atendido;
 - b) Data de início e término da intervenção;
 - c) Descrição dos serviços executados;
 - d) Quantitativo de horas trabalhadas;
 - e) Nome e qualificação do(s) profissional(is) responsável(is);
 - f) Registro de eventuais ocorrências e recomendações técnicas.
- IV. A medição somente será considerada válida após a verificação, conferência e ateste da fiscalização do contrato, que confirmará a compatibilidade entre os serviços executados e as horas registradas;
- a) A Fiscal do Contrato e a Secretária Executiva, analisarão e atestarão execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- V. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas, aplicando-se o valor unitário por hora correspondente a cada lote, conforme estabelecido no contrato;
- a) Os valores pagos abrangerão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual;
 - b) Não haverá pagamento mínimo garantido, sendo o valor global do contrato considerado estimativo, limitado ao quantitativo máximo de horas previsto para cada lote;
 - c) As horas despendidas em manutenções preventivas e corretivas serão cumulativas para fins de medição e pagamento, observando-se que a execução de manutenção corretiva reiniciará o prazo de 90 (noventa) dias para a próxima manutenção preventiva, sem gerar pagamento adicional além das horas efetivamente trabalhadas;
 - d) Eventuais serviços não executados, executados em desacordo com as especificações contratuais ou não devidamente comprovados não serão objeto de medição nem de pagamento, podendo ser exigida a correção sem ônus adicional para a Contratante.
- VI. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será realizado,



conforme especificação dos incisos anteriores, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a realização de cada manutenção, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

- a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
 - b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;
 - c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB;
- VII. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- VIII. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;



- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB;
 - d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
 - e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- IX. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste edital, logo que solicitado **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus



- administradores;
- II. Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - IV. Cédula de Identidade dos sócios.

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- II. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- III. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- IV. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- VI. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com



a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

- VIII. No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica para execução do objeto de cada lote, as licitantes deverão apresentar documentação que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante atendimento aos requisitos abaixo:

- I. Comprovação da qualificação técnica mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, ou esteja executando, serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de características semelhantes aos objetos desta contratação da seguinte forma:
 - a) Para o Lote 01 - Manutenção do Britador, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em britadores, equipamentos de britagem ou sistemas industriais de processamento de materiais, evidenciando experiência em intervenções mecânicas e operacionais compatíveis com a complexidade do equipamento objeto da contratação;



- b) Para o Lote 02 - Manutenção da Balança Rodoviária, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de manutenção, calibração, ajustes ou assistência técnica em balanças rodoviárias ou sistemas de pesagem de veículos, demonstrando experiência compatível com equipamentos de porte e complexidade equivalentes ao modelo Saturno SBR-140.
- II. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:
- a) Identificação da contratante e da contratada;
 - b) Descrição dos serviços executados;
 - c) Período de execução;
 - d) Avaliação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
- III. Será admitida a apresentação de atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços sem quantitativos idênticos, desde que compatíveis em complexidade técnica e natureza com o objeto licitado, vedada a exigência de quantitativos mínimos que restrinjam a competitividade;
- IV. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, profissional(is) técnico(s) habilitado(s) para execução dos serviços, com experiência compatível com as atividades de manutenção previstas, tais como mecânico industrial, eletromecânico, técnico em manutenção industrial ou equivalente;
- a) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) poderá ser feita por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social (no caso de sócio da empresa) ou outro documento legalmente válido.
- V. Declaração de que a licitante possui condições operacionais, ferramentas, equipamentos e recursos humanos suficientes para a adequada execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- VI. **Apenas para o Lote 02** (balança), a licitante deverá declarar que os serviços serão executados de modo a preservar a confiabilidade e integridade metrológica do sistema de pesagem, observadas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.



9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedente à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele, admitindo-se certidões digitais;

9.4.2. Caso a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias.

9.4.3. Declarações constantes anexas ao edital, conforme o licitante já marcou em campo próprio do sistema.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção britador - 07.02.01.17.512.0070.2003.33.90.39.00 - outros serviços terceiros PJ - ficha 26

Manutenção balança - 07.01.01.17.122.0030.1001.33.90.39.00 - outros serviços terceiros PJ - ficha 12

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- V. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando essa obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações
- VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- VII. Enviar as medições para aprovação e posterior realização do pagamento, mensalmente. O CORSAB terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para aprovação e autorização do pagamento, a contar da data de entrega das medições pela contratada;
- VIII. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no Edital;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Edital e seus Anexos;
- IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



- VI. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- VIII. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- IX. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- X. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais;
- XI. O CORSAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência, busca assegurar-se da **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um britador e de uma balança para veículos de carga, pertencentes ao Aterro Sanitário do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, localizado no município de João Monlevade/MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.** O processo será conduzido com rigor técnico e observância dos prazos estabelecidos, visando à máxima segurança ambiental e operacional.

João Monlevade, 29 de janeiro de 2026.

Bianca Pessoa Bragança

Supervisora de Projetos e Serviços

Matrícula 200114

Fabiana de Ávila Modesto

Secretária Executiva e RT

Matrícula 200085

